



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.132, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Itapemirim-ES, para o exercício-financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em **RS 394.128.493,00** (trezentos e noventa e quatro milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	RS	376.950.994,00
- Receitas Tributárias	R\$	16.583.296,00
- Receitas de Contribuições	R\$	9.200.454,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.073.788,00
- Receita Agropecuária	R\$	64.607,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	26.944.500,00
- Transferências Correntes	R\$	335.963.929,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.805.418,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(14.684.998,00)
Receitas de Capital	RS	1.209.500,00
- Operação de Crédito	R\$	220.000,00
- Alienação de Bens	R\$	15.000,00
- Transferências de Capital	R\$	774.500,00
- Outras receitas de Capital	R\$	200.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	RS	13.467.999,00
Receitas de Capital – Operações Intraorçamentárias	RS	2.500.000,00



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Total Geral	R\$	394.128.493,00
--------------------	------------	-----------------------

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	8.200.000,00
03	Essencial à Justiça	R\$	2.636.000,00
04	Administração	R\$	63.826.187,50
06	Segurança Pública	R\$	10.655.900,00
08	Assistência Social	R\$	12.642.427,00
09	Previdência Social	R\$	21.812.467,00
10	Saúde	R\$	65.375.287,42
11	Trabalho	R\$	15.290.300,00
12	Educação	R\$	107.639.977,08
13	Cultura	R\$	376.200,00
15	Urbanismo	R\$	13.223.899,00
16	Habitação	R\$	1.200.700,00
17	Saneamento	R\$	34.817.998,00
18	Gestão Ambiental	R\$	22.000,00
20	Agricultura	R\$	16.356.626,00
22	Indústria	R\$	100,00
23	Comércio e Serviços	R\$	5.553.300,00
26	Transporte	R\$	4.548.792,00
27	Desporto e Lazer	R\$	886.800,00
28	Encargos Especiais	R\$	3.500.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	5.563.532,00
Total das Funções		R\$	394.128.493,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	8.200.000,00
-Câmara Municipal	R\$	8.200.000,00
Poder Executivo	R\$	385.928.493,00
-IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores de Itapemirim	R\$	27.374.999,00



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

-SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	31.421.000,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	3.584.081,50
-Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	R\$	18.908.365,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	2.636.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	108.839.977,08
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	65.375.287,42
-Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	8.186.700,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	R\$	18.694.126,00
-Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	R\$	17.968.246,00
-Secretaria Municipal de Aquicultura E Pesca	R\$	708.300,00
-Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo	R\$	35.912.297,00
-Secretaria Municipal de Transportes	R\$	5.985.092,00
-Gerência Geral	R\$	416.300,00
-Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	2.626.700,00
-Reserva de Contingência	R\$	1.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.239.900,00
-Secretaria Municipal de Administração Regional – Itaipava e Itaóca	R\$	3.539.955,00
-Secretaria Municipal de Turismo	R\$	6.242.600,00
-Secretaria Municipal de Cultura	R\$	1.923.500,00
-Secretaria Municipal de Defesa Social	R\$	18.200.100,00
-Controladoria Geral do Município	R\$	202.100,00
-Secretaria Municipal de Administração Regional – Itapecoá	R\$	809.000,00
-Secretaria Municipal de Administração Regional – Rio Muqui	R\$	786.600,00
-Secretaria Municipal de Administração Regional – Piabanha	R\$	761.600,00
-Secretaria de Integridade Governamental e Transparência	R\$	2.583.267,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	R\$	1.001.400,00
Total dos Órgãos	R\$	394.128.493,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no **artigo 28** da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO nº. 3.099 de 30 de Julho de 2018, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, os seguintes casos:

- I** – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II** – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III** – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N°. 028/2004;
- IV** – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- V** – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;
- VI** – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 13 de dezembro de 2018.

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim